



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:409 — Autoriza a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, a ceder ao Estado, a título definitivo e gratuito, o edifício em que se encontram instalados os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto-lei n.º 30:410 — Abre um crédito correspondente a parte da importância dos saldos da gerência dos Hospitais Cívicos de Lisboa relativa ao ano económico de 1939, entregues nos cofres do Estado, a que deverá ser inscrita como subsídio extraordinário aos mesmos Hospitais — Autoriza a Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa a elaborar no corrente ano económico um orçamento suplementar.

Decreto n.º 30:411 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias, relativas ao ano económico findo, que ficaram em dívida por não se terem comportado na respectiva dotação orçamental.

Decreto n.º 30:412 — Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 1) do artigo 106.º, capítulo 4.º, para o n.º 1) do artigo 107.º do mesmo capítulo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:413 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão à Câmara Municipal de Lisboa, a título definitivo, dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga cêrca dos Lazaristas, ao Largo do Leão, necessários para a construção de um trço de rua a ligar a Calçada de Arroios com aquele Largo, no prolongamento da Rua Ponta Delgada.

Decreto-lei n.º 30:414 — Revoga as isenções concedidas às conservas de sardinha pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:585, tornado de execução permanente pelo decreto-lei n.º 29:444.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Cívica

Decreto-lei n.º 30:409

Deliberou a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a casa em que funcionam, naquele lugar, os serviços dependentes da mesma Administração Geral.

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Mogofores, do concelho de Anadia, a ceder ao Estado, a título definitivo e gratuito, o edifício em que se encontram instalados os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, situado no referido lugar, e que confronta pelo norte e nascente com baldio paroquial, pelo sul com estrada nacional e pelo poente com o prédio construído pelo Sindicato Agrícola.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:410

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:313.330\$27, correspondente a parte da importância dos saldos da gerência dos Hospitais Cívicos de Lisboa relativa ao ano económico de 1939, entregues nos cofres do Estado no actual ano económico, e que deverá ser inscrita, como subsídio extraordinário aos mesmos Hospitais, na alínea d) do n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante também ao actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:313.330\$27 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º É autorizada a Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa a elaborar no corrente ano económico um orçamento suplementar além dos permitidos pelas disposições do § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 30:413

Decreto n.º 30:411

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 197.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, relativas ao ano económico findo, que ficaram em dívida por não se terem comportado na respectiva dotação orçamental:

Pelo fornecimento de gás e electricidade ao Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge, nos meses de Setembro a Dezembro de 1939 . . .	3.263\$91
Pelo fornecimento, no mês de Dezembro de 1939, de um transporte em camioneta a um grupo de visitadoras sanitárias da Direcção Geral de Saúde	920\$00
Pelo fornecimento de transportes em caminho de ferro e pela via marítima, nos meses de Julho a Outubro de 1939, à Direcção Geral de Administração Política e Civil e aos governos civis dos diversos distritos, e por uma despesa de transporte do mês de Dezembro do mesmo ano satisfeita directamente pela entidade que utilizou esse transporte	12.177\$50

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 30:412

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000\$ da verba de 38:696.007\$74, inscrita no n.º 1) do artigo 106.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 8.000\$, descrita no n.º 1) do artigo 107.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa, para executar o plano de urbanização, resolveu abrir uma rua para ligar a Calçada de Arroios com o Largo do Leão, no prolongamento da Rua Ponta Delgada, através de terrenos do Estado, da antiga cêrca dos Lazaristas;

Atendendo a que esta obra obriga a Câmara Municipal a elevado dispêndio e valoriza bastante os terrenos marginaes, o que justifica da parte do Estado dar-lhe o seu concurso, cedendo uma faixa de terreno para leito da rua e passeios laterais e mais ainda uns lotes cuja venda compense a Câmara daquele dispêndio;

Atendendo a que por esta forma o Governo adopta uma solução conciliatória e benévola que se enquadra na sua orientação de facilitar a acção da Câmara de Lisboa;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga cêrca dos Lazaristas, ao Largo do Leão, da cidade de Lisboa, necessários para a construção de um trôço de rua com 15 metros de largura e passeios laterais, a ligar a Calçada de Arroios com aquele Largo, no prolongamento da Rua Ponta Delgada, e de dois lotes com as áreas de 280 metros quadrados e 731 metros quadrados, destinados a construções particulares, no mesmo local.

§ 1.º A Câmara Municipal entregará ao Estado, no acto da assinatura do instrumento de cessão, por intermédio da mesma Direcção Geral, a quantia de 20.000\$, a título de compensação.

§ 2.º A cessão opera-se por meio de auto assinado na Direcção Geral da Fazenda Pública e é isenta de sisa.

Art. 2.º A Câmara Municipal fica obrigada a executar dentro do prazo de seis meses as obras do arruamento projectado, incluindo o assentamento das canalizações de água, luz e gás.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 30:414

Considerando que já não subsistem as razões que levaram a conceder a isenção de encargos na exportação de conservas de inverno estabelecida pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937, visto que esse fabrico, destinado a dar trabalho aos operários, sem intuitos de lucro industrial, passou a assumir o carácter das produções normais da indústria;